

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.629/2021

EMENTA: “Dispõe no Âmbito do Município, sobre a obrigatoriedade de fornecimento e distribuição de Absorventes Higiênicos nas Escolas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

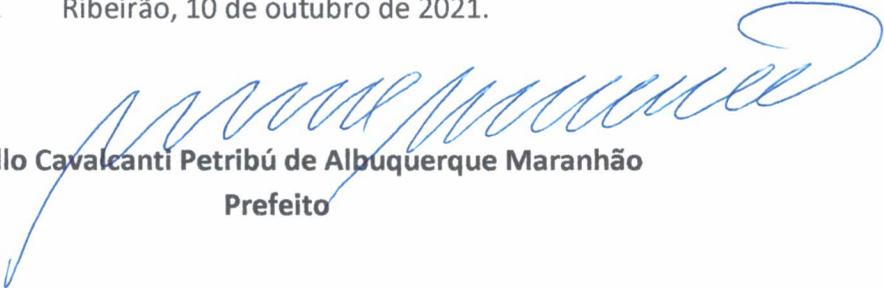
Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal de ensino, fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio em casos de necessidade imediata.

Parágrafo único – O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às estudantes, ficando a critério das unidades escolares o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 10 de outubro de 2021.



Marcello Cavalcanti Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito